



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI COMPLEMENTAR Nº 41 DE 05 MARÇO DE 2024

(ESTABELECE O BENEFÍCIO DA FALTA ABONADA AOS PROFESSORES MUNICIPAIS EFETIVOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

Rogério Conceição dos Santos, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o benefício da falta abonada, exclusivamente aos professores municipais ocupantes de emprego de provimento efetivo da Secretaria Municipal da Educação, que estejam lotados em sala de aula. (emenda modificativa)

~~Art. 1º Fica estabelecido o benefício da falta abonada, exclusivamente aos professores municipais ocupantes de emprego de provimento efetivo da Secretaria Municipal da Educação, que estejam lotados em sala de aula.~~

Art. 2º Os professores mencionados no art. 1º desta Lei, poderão ter abonadas as faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, não sendo acumulativas e não excedendo a uma por mês, independentemente de comprovação de motivo.

§ 1º A solicitação será endereçada ao diretor, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, que em conjunto com o professor analisará o benefício pleiteado. (emenda modificativa)

~~§ 1º A solicitação será endereçada ao diretor, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, que autorizará a falta abonada, desde que não implique em prejuízo ao andamento do serviço público.~~

§ 2º Abonada a falta, o empregado terá direito ao vencimento e/ou remuneração correspondente a aquele dia de serviço.

§ 3º A falta abonada será concedida no mês em que o servidor público municipal solicitar, resguardando-se o direito desta ser alterada para melhor atender ao interesse do serviço público.

~~§ 4º As faltas abonadas não serão computadas para fins de configuração de falta disciplinar nas modalidades abandono de cargo e falta de assiduidade. (emenda supressiva)~~

~~§ 5º As faltas abonadas não serão concedidas em dias que coincidam com a véspera e/ou, o dia imediatamente posterior a feriados ou pontos facultativos. (emenda supressiva)~~

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por contas de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Analândia, 05 de março de 2024.

Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal